

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº _____

Protocolo Nº 10990/2014.

Requerente: Roberto Batista da Silva - Prefeito.

Assunto: Mensagem 73/2014. Projeto de Lei Complementar nº 035/2014, que "dispõe sobre a ampliação de vagas e Cria Cargos no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Marataízes e de outros ..."

DATA	HISTÓRICO
13.11.14	Leitura
14.11.14	Opinião favorável pelo normal processamento do projeto. <i>Sauvelli</i>
18.11.14	Leitura e votação da emenda modificativa e Aditiva nº 001/2014.
18.11.14	- Votação → AP por unanimidade dos Vereadores presentes.

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de novembro
de dois mil e 14, autua o Projeto de Lei Complementar
nº 035/2014 de fls. _____ e demais documentos

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Michelle da Silva Santos

Secretária da Câmara

SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

FOLHA Nº 02
P

Maratáizes/ES, 10 de novembro de 2014

MENSAGEM Nº 073/2014

Exmo. Senhor Presidente

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo nº 30990

Data: 11 / 11 / 14

Protocolista:

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar, que versa sobre a ampliação do quantitativo de vagas de cargos para provimento efetivo para atender a **Secretaria Municipal de Saúde**, e dá outras providências.

É fundamental esclarecer aos Nobres Vereadores ser importante a ampliação das vagas para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, das Unidades de ESF e do PAM para cuidar das ações da saúde no município de Maratáizes, o que vai permitir à administração pública cuidar dos munícipes com zelo.

Entende o Executivo Municipal que diante dessas exigências, a matéria ora encaminhada vem atender às necessidades do município. A Prefeitura precisará contar com um órgão público mais preparado para dar agilidade nos processos de atendimento à população na área da saúde. Para tanto está propondo a ampliação de vagas na Secretaria Municipal de Saúde.

Por isso a propositura deste Projeto de Lei Complementar, considerando que a cidade de Maratáizes precisa estar preparada para o seu futuro, e com uma forma moderna de se administrar uma cidade e seus cidadãos, em especial dando uma atenção integral à proteção dos munícipes, principalmente no campo da saúde.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE
Nº 03
P

Daí, esperamos contar com o apoio dos nobres na aprovação deste Projeto de Lei Complementar, em CARATER DE URGÊNCIA, consolidando a parceria que sempre foi mola mestra da relação entre o Executivo e o Legislativo de Marataízes.

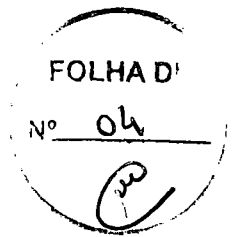
Atenciosamente.

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

Ao Exmo.
Sr. ADEMILTON RODOVALHO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2014

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE VAGAS E CRIA CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ampliado, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde o número de vagas, com a finalidade de efetivação, para os cargos e nos quantitativos especificados abaixo:

- a) 01 vaga para o cargo de Médico Clínico Geral;
- b) 01 vaga para o cargo de Médico Ortopedista;
- c) 01 vaga para o cargo de Médico Oftalmologista;
- d) 01 vaga para o cargo de Médico Cardiologista;
- e) 02 vagas para o cargo de Fisioterapeuta;
- f) 14 vagas para o cargo de Enfermeiro para atender as Unidades Básicas de Saúde e o Pronto Atendimento Municipal;
- g) 08 vagas para o cargo de Técnico de Enfermagem para atender as unidades de Estratégia de Saúde da Família - ESF;
- h) 07 vagas para o cargo de Técnico de Enfermagem para atender as Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento Municipal – PAM;

Art. 2º - O Preenchimento dos cargos constantes desta Lei se dará exclusivamente por Concurso Público ou por Processo Seletivo Simplificado, observada, rigorosamente, a ordem de classificação.

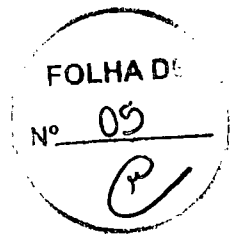
Art. 3º - O novo quantitativo de vagas passa a incorporar o Anexo I e III da Lei Municipal nº 1.358, de 28 de dezembro de 2010.

Art. 4º - As despesas com a presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 120001.1012200252.112 – Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde;
- 31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;
- 31901300000 – Obrigações Patronais
- 120001.1030100262.119 – Manutenção das Atividades do PSF;



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



- 31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;
- 31901300000 – Obrigações Patronais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes - ES, 10 de novembro de 2014



Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES-ES

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Nº

DESCRIÇÃO DA DESPESA

VALOR REFERENTE A CRIAÇÃO DE CARGO DE ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, MÉDICO CARDIOLOGISTA, MÉDICO ORTOPEDISTA, CLÍNICO GERAL E FISIOTERAPEUTA- PROCESSO 19252,19497, 20575, 20798, 20880 E 21165/2014

R \$ 182.466,05 (cento e oitenta e dois mil quatrocentos e sessenta e seis reais e cinco centavos), para o VALOR: exercício de 2014.

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	2014			2015			2016		
	VALOR	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA	%	VALOR	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA	%	VALOR	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA	%
JANEIRO	-			81.660,59			81.660,59		
FEVEREIRO	-			81.660,59			81.660,59		
MARÇO	-			81.660,59			81.660,59		
ABRIL	-			81.660,59			81.660,59		
MAYO	-			81.660,59			81.660,59		
JUNHO	-			81.660,59			81.660,59		
JULHO	-			81.660,59			81.660,59		
AGOSTO	-			81.660,59			81.660,59		
SETEMBRO	-			81.660,59			81.660,59		
OUTUBRO	-			81.660,59			81.660,59		
NOVEMBRO	81.660,59			81.660,59			81.660,59		
DEZEMBRO	81.660,59			81.660,59			81.660,59		
13 SALÁRIO	13.610,10			81.660,59			81.660,59		
1/3 FÉRIAS	5.534,77			27.220,20			27.220,20		
TOTAL	182.466,05	153.723.554,96	0,12%	1.088.807,87	176.640.274,60	0,62%	1.088.807,87	180.756.229,27	0,60

TIPO DE DESPESA

 DESPESA DE CARATER CONTINUADO CRIAÇÃO APERFEIÇOAMENTO E/OU EXPANSÃO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

FONTE DE RECURSO

RECURSOS DO TESOURO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 120001.1012200252.112 - Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde 331.90.11.000-
 cimentos e Vantagens Fixas
 Saldo Orçamentário Disponível: 0,00 Ficha: 2

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 120001.1012200252.112 - Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde 331.90.13.000- Obrigações Patronais
 Saldo Orçamentário Disponível: 0,00 Ficha: 3

DESCRIÇÃO RESUMIDA DE DESPESA A EMPENHAR NESTA DOTAÇÃO:

Ampliação de vagas para cargos da Lei 1358/2010

VALOR PREVISTO DAS DESPESAS RELACIONADAS NO ITEM ANTERIOR:

R\$ 182.466,05, para o exercício de 2014.

IMPACTO FINANCEIRO

Os recursos que custearão as despesas, serão advindos das contas de recurso próprio, cabendo verificação junto ao Tesoureiro Municipal quanto à disponibilidade financeira.

OBSERVAÇÕES

A despesa com pessoal do Poder Executivo até o segundo quadrimestre deste exercício representou 37,34% da RCL (Receita Corrente Líquida). **Para o exercício de 2015, 2016 e 2017**, somando-se o percentual correspondente a possível nomeação, o índice de gasto com pessoal **acresce em 0,02%** às despesas com pessoal e encargos já em efetivo exercício à RCL projetada na LDO. Em termos financeiros, a proposta efetivação representa um **aumento** na folha de pagamento, como demonstrado acima, em R\$ 81.660,59 por mês, totalizando 2015, salvo reajustes que por ventura sejam acrescidos nos salários, a cifra de R\$ 1.088.807,87 (um milhão e oitenta e oito mil oitocentos e sete reais e oitenta e sete centavos), que serão custeadas com recursos de impostos e transferências que se destinam além de Saúde, também ao MDE, duodécimo ao Legislativo, dívida do PASEP, repasse ao FUNDEB(20%), e principalmente a quitação das demais folhas de pagamento, salientando que a receita arrecadada até o mês de agosto está a menor que a prevista, salvo o ICMS. Observamos que o município está aplicando 16,94% em Saúde e que segundo informações financeiras não há mais possibilidade de repasse a maior pois embora o ICMS tenha tido um aumento significativo neste exercício, as demais receitas não apresentam o mesmo quadro, com queda de arrecadação. **Quanto ao orçamento**, os saldos orçamentários para liquidação da folha e obrigação patronal é insuficiente no exercício sendo necessária a suplementação de R\$ 645.000,00 mais o cargo pleiteado conforme planilha de fichas e fontes da Secretaria. **Vale informar, que a Receita de Royalties compõe a Receita Corrente Líquida que é a base para verificação do índice de pessoal; caso ocorra realmente a redistribuição dos Royalties entre os Estados não produtores de Petróleo, conforme dispõe a Lei Federal 12.734/2012, a RCL irá diminuir significativamente e, conseqüentemente, o índice de pessoal vai subir consideravelmente, inclusive ultrapassando o limite permissivo na Lei Complementar 101/2000, ou seja, de 37,34%, desconsiderando a Receita de Royalties, estaríamos com um índice de 81,91% da Receita Corrente Líquida. Essa fonte de recurso apesar de compor a Base de Cálculo, não é fonte de recurso para pagamento do pessoal do quadro permanente, salvo os da Educação (inciso II, § 1º, artigo 8º da Lei 7.990/89).**

EM: 06/11/2014

RESORREIRO

EM: 06/11/2014

CONTADOR

EM: 06/11/2014

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES-
ES

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DA DESPESA

VALOR REFERENTE A CRIAÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF- PROCESSO 19673/2014

VALOR: R \$ 19.640,23 (DEZENOVE MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS), para o exercício de 2014.

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	2014			2015			2016		
	VALOR	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA	%	VALOR	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA	%	VALOR	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA	%
JANEIRO	-	-		8.789,76	-		8.789,76	-	
FEVEREIRO	-	-		8.789,76	-		8.789,76	-	
MARÇO	-	-		8.789,76	-		8.789,76	-	
ABRIL	-	-		8.789,76	-		8.789,76	-	
MAIO	-	-		8.789,76	-		8.789,76	-	
JUNHO	-	-		8.789,76	-		8.789,76	-	
JULHO	-	-		8.789,76	-		8.789,76	-	
AGOSTO	-	-		8.789,76	-		8.789,76	-	
SETEMBRO	-	-		8.789,76	-		8.789,76	-	
OUTUBRO	-	-		8.789,76	-		8.789,76	-	
NOVEMBRO	8.789,76	-		8.789,76	-		8.789,76	-	
DEZEMBRO	8.789,76	-		8.789,76	-		8.789,76	-	
13 SALÁRIO	1.464,96	-		8.789,76	-		8.789,76	-	
1/3 FÉRIAS	595,75	-		2.929,92	-		2.929,92	-	
TOTAL	19.640,23	153.723.554,96	0,01%	117.196,80	176.640.274,60	0,07%	117.196,80	180.756.229,27	0,06

TIPO DE DESPESA

 DESPESA DE CARATER CONTINUADO CRIAÇÃO APERFEIÇOAMENTO E/OU EXPANSÃO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

FONTE DE RECURSO

RECURSOS Próprio

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 120001.1030100262.119- Manutenção das Atividades do PSF- 15%

331.90.11.000-Vencimentos e Vantagens Fixas

Saldo Orçamentário Disponível: 0,00 Ficha: 30

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 120001.1030100262.119- Manutenção das Atividades do PSF- 15%

331.90.13.000- Obrigações Patronais

Saldo Orçamentário Disponível: 0,00 Ficha: 31

DESCRIÇÃO RESUMIDA DE DESPESA A EMPENHAR NESTA DOTAÇÃO:

Ampliação de vagas técnico de enfermagem- PSF

VALOR PREVISTO DAS DESPESAS RELACIONADAS NO ITEM ANTERIOR:

R\$ 19.640,23, para o exercício de 2014.

IMPACTO FINANCEIRO

Os recursos que custearão as despesas, serão advindos das contas de recurso próprio, cabendo verificação junto ao Tesoureiro Municipal quanto à disponibilidade financeira.

P

OBSERVAÇÕES

A despesa com pessoal do Poder Executivo até o segundo quadrimestre deste exercício representou 37,34% da RCL (Receita Corrente Líquida). **Para o exercício de 2015, 2016 e 2017**, somando-se o percentual correspondente a possível nomeação, o índice de gasto com pessoal **acresce em 0,02%** às despesas com pessoal e encargos já em efetivo exercício à RCL projetada na LDO. Em termos financeiros, a proposta efetivação representa um **aumento** na folha de pagamento, como demonstrado acima, em R\$ 19.640,23 por mês, totalizando 2015, salvo reajustes que por ventura sejam acrescidos nos salários, a cifra de R\$ 117.196,80. Considerando que o recurso do SUS hoje é insuficiente para cobrir a folha de pagamento do PSF as despesas serão custeadas com recursos de impostos e transferências que se destinam além de Saúde, também ao MDE, duodécimo ao Legislativo, dívida do PASEP, repasse ao FUNDEB(20%), e principalmente a liquidação das demais folhas de pagamento, salientando que a receita arrecadada até o mês de agosto está a menor que a prevista, salvo o ICMS. Observamos que o município está aplicando 16,94% em Saúde e que segundo informações financeiras não há mais possibilidade de repasse a maior, pois embora o ICMS tenha tido um aumento significativo neste exercício, as demais receitas não apresentam o mesmo quadro, com queda de arrecadação. **Quanto ao orçamento**, os saldos orçamentários para liquidação da folha e obrigação patronal é suficiente no exercício. **Vale informar, que a Receita de Royalties compõe a Receita Corrente Líquida que é a base para verificação do índice de pessoal; caso ocorra realmente a redistribuição dos Royalties entre os Estados não produtores de Petróleo, conforme dispõe a Lei Federal 12.734/2012, a RCL irá diminuir significativamente e, conseqüentemente, o índice de pessoal vai subir consideravelmente, inclusive ultrapassando o limite permissivo na Lei Complementar 101/2000, ou seja, de 37,34%, desconsiderando a Receita de Royalties, estaríamos com um índice de 81,91% da Receita Corrente Líquida. Essa fonte de recurso apesar de compor a Base de Cálculo, não é fonte de recurso para pagamento do pessoal do quadro permanente, salvo os da Educação (inciso II, § 1º, artigo 8º da Lei 7.990/89).**

EM: 06/11/2014

TESOUREIRO

EM: 06/11/2014

CONTADOR

EM: 06/11/2014

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 10
R

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei Complementar nº 035/2014**, que “Dispõe sobre a ampliação de vagas e cria cargos no quadro permanente da prefeitura municipal de Marataízes e dá outras providências”, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES,
em 11 de novembro de 2014.

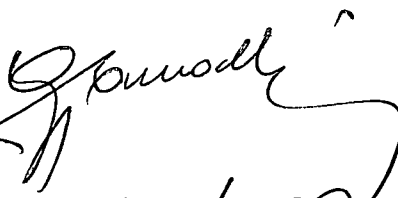

Michelle da Silva Santos Vieira
Secretária Geral da C.M.M

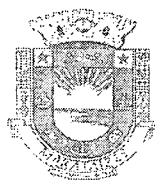
Em atenção aos autos,
encaminho ao Procurador para análise e parecer.
14/11/14


Câmara Municipal de Marataizes
Ademilton Rodvalho Costa
Presidente

SR. PRESIDENTE,

OFEREÇI PARECER EM SEPARADO.
MARATAIZES, EM 14-11-2014.


Procurador



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº

11

**PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº001/2014
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2014**

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo nº 11 003 / 2014

Data: 14 / 11 / 14.

Ao Projeto de Lei Complementar nº 035/2014, que dispõe a ampliação de vagas e criação de cargos no permanente da Prefeitura Municipal de Maratáizes.

Modifique a redação do art. 3º do Projeto de Lei em epígrafe, o qual passará a seguinte redação:

Art. 3º - O novo quantitativo de vagas relacionado nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "h", do art. 1º, passa a incorporar o Anexo I e III da Lei Municipal nº1.358, de 25 de dezembro de 2010.

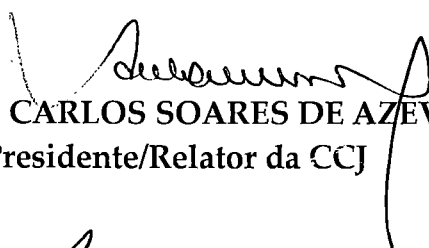
Acrescente-se, o seguinte artigo, e renumeram-se os demais artigos:

Art. 4º. O novo quantitativo de vagas constante na alínea "g", do art. 1º, passa a incorporar o Anexo I, da Lei nº 1.304, de 05 de maio de 2010.

Justificativa, Oral e em Plenário.

Câmara Municipal de Maratáizes – 14 de novembro de 2014

Plenário Elias Silva


ANTONIO CARLOS SOARES DE AZEVEDO
Presidente/Relator da CCJ


AÉCIO MELCHHADES DE SOUZA

Presidente/Relator da Comissão de Finanças



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PARECER PROCURADOR Nº 074/2014

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 11007

Data: 17/11/14

Protocolista: [assinatura]

Projeto de Lei Complementar 035/2014 — protocolo: 10990/2014 — Mensagem 073/2014

Autoria: Chefe do Executivo Municipal.

Ementa: Dispõe sobre a ampliação do número de vagas e cria cargos na quadro permanente do Município, especificamente para área de saúde.

RELATÓRIO – O projeto de lei em referência cria 35 vagas/cargos para serem ocupados na **área da saúde, todos de natureza técnica:** (04) Médicos, 02 fisioterapeutas; 14 vagas para enfermeiro, 08 cargos de Técnico de enfermagem –ESF e 07 cargos de Técnico de Enfermagem para atender ao PAM.

FOLHA D' 12

O preenchimento do cargo consta que será por obediência ao concurso ou Processo Seletivo Simplificado, observada, rigorosamente, a ordem de classificação;

A rubrica orçamentária pertinente para albergar as despesas está posta no art. 4º .

Há pedido de urgência, considerando a proximidade do verão, onde o atendimento a população torna-se mais elevado.

FUNDAMENTAÇÃO – A iniciativa do Prefeito, tem amparo no art. Art. 106, incisos I e II da LOM, assim postos: Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei: I- exercer com auxílio dos seus auxiliares diretos a direção superior da Administração Pública Municipal; II- iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. A iniciativa, portanto, parte de quem tem legitimidade para fazê-lo.

A proteção jurídica para a iniciativa, consta da LOM em seus artigos 208, e segue o mesmo texto do art. 196, da Carta Magna dispõe acerca do direito à saúde nos seguintes termos:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, **proteção** e recuperação."

Na mesma direção os artigos 197 e 198, cuidam de estabelecer regras programáticas para priorizar o atendimento à saúde.

[assinatura]



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº
13
P

Em consonância com o preceito maior, a Lei nº 8.080/90, denominada de Lei Orgânica da Saúde, dispõe em seus arts. 2º, § 1º, e 4º:

"Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, **proteção** e recuperação...."

"Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;..."

CONCLUSÃO – Pelo exposto, entendo que o projeto de lei pode seguir seu normal curso legislativo, indo às Comissões e, ao depois ao Plenário para apreciação em discussão e votação, tratando como se trata de área prioritária da Administração, A SAÚDE PÚBLICA.

É como vejo.

Marataízes, em 14 de novembro de 2014.

Edmilson Gariolli
Procurador.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Marataízes/ES, 10 de novembro de 2014

MENSAGEM Nº 073/2014

Exmo. Senhor Presidente



Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar, que versa sobre a ampliação do quantitativo de vagas de cargos para provimento efetivo para atender a **Secretaria Municipal de Saúde**, e dá outras providências.

É fundamental esclarecer aos Nobres Vereadores ser importante a ampliação das vagas para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, das Unidades de ESF e do PAM para cuidar das ações da saúde no município de Marataízes, o que vai permitir à administração pública cuidar dos munícipes com zelo.

Entende o Executivo Municipal que diante dessas exigências, a matéria ora encaminhada vem atender às necessidades do município. A Prefeitura precisará contar com um órgão público mais preparado para dar agilidade nos processos de atendimento à população na área da saúde. Para tanto está propondo a ampliação de vagas na Secretaria Municipal de Saúde.

Por isso a propositura deste Projeto de Lei Complementar, considerando que a cidade de Marataízes precisa estar preparada para o seu futuro, e com uma forma moderna de se administrar uma cidade e seus cidadãos, em especial dando uma atenção integral à proteção dos munícipes, principalmente no campo da saúde.



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Daí, esperamos contar com o apoio dos nobres na aprovação deste Projeto de Lei Complementar, em CARATER DE URGÊNCIA, consolidando a parceria que sempre foi mola mestra da relação entre o Executivo e o Legislativo de Maratáizes.

Atenciosamente.

FOLHA DE
11º 15
C

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

Ao Exmo.
Sr. ADEMILTON RODOVALHO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2014

**DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE VAGAS E
CRIA CARGOS NO QUADRO PERMANENTE
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ampliado, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde o número de vagas, com a finalidade de efetivação, para os cargos e nos quantitativos especificados abaixo:

- a) 01 vaga para o cargo de Médico Clínico Geral;
- b) 01 vaga para o cargo de Médico Ortopedista;
- c) 01 vaga para o cargo de Médico Oftalmologista;
- d) 01 vaga para o cargo de Médico Cardiologista;
- e) 02 vagas para o cargo de Fisioterapeuta;
- f) 14 vagas para o cargo de Enfermeiro para atender as Unidades Básicas de Saúde e o Pronto Atendimento Municipal;
- g) 08 vagas para o cargo de Técnico de Enfermagem para atender as unidades de Estratégia de Saúde da Família - ESF;
- h) 07 vagas para o cargo de Técnico de Enfermagem para atender as Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento Municipal – PAM;

Art. 2º - O Preenchimento dos cargos constantes desta Lei se dará exclusivamente por Concurso Público ou por Processo Seletivo Simplificado, observada, rigorosamente, a ordem de classificação.

Art. 3º - O novo quantitativo de vagas passa a incorporar o Anexo I e III da Lei Municipal nº 1.358, de 28 de dezembro de 2010.

Art. 4º - As despesas com a presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 120001.1012200252.112 – Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde;
- 31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;
- 31901300000 – Obrigações Patronais
- 120001.1030100262.119 – Manutenção das Atividades do PSF;



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



- 31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;
- 31901300000 – Obrigações Patronais.


Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maratáizes - ES, 10 de novembro de 2014

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

Em atenção aos autos, encaminho as Comissões
Competentes para análise e parecer.

19/11/14


Câmara Municipal de Marataizes
Ademilton Rodvalho Costa
Presidente